

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMPANHIA UBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.

Ref.: CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO IMPETRADO PELA EMPRESA *DISTRIBUIDORA CUMMINS CENTRO OESTE LTDA.*, AO PREGÃO ELETRÔNICO 041/2019.

A CBMAQ — COMPANHIA BRASILEIRA DE MÁQUINAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.239.764/0002-31, com sede na Avenida Caiapó, S/N, Quadra 88, lote 58-65, nº: 1103, bairro Santa Genoveva, Goiânia-GO, CEP: 74.672-400, por seu representante legal, com fundamento no Art. 4°, inciso XVIII, da Lei 10.520/02, vem até Vossa Senhoria, para, tempestivamente, interpor estas

CONTRARRAZÕES AO PEDIDO DE RECURSO

ofertado pela empresa Distribuidora Cummins Centro Oeste Ltda., perante esse distinto órgão que de forma absolutamente coerente declarou a contrarrazoante vencedora do item 1 do processo licitatório em pauta.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Considerando o dispositivo no inciso XVIII art. 4º do da lei federal 10.520/02 e ítem 8.1 do Edital, verifica-se que após a manifestação de intenção de recurso ao aludido pregão, o pregoeiro concederá 3 (três) dias para apresentação do recurso, ficando a contrarrazoante obrigado a apresentar sua contrarrazão em igual período o que se finda em 09/12/2019 Segunda-feira, restando atestada a tempestividade da presente peça.

DF Brasília

GO Goiás

SCIA, Quadra 14, Cj.11, Lote 4 - Parte A - CEP: 71.250-155 Av. Caiapó, Quadra 88, Lote 59/65, nº 1103, Setor Santa Genoveva - Parte A - CEP: 74.672-400 Tel.: 61 3204-0909 | Fax: 61 3204-0928 Tel.: 62 3604-0909 | Fax: 62 3604-0907



II – DOS FATOS ALEGADOS

Trata-se de recurso impetrado contra a decisão deste nobre pregoeiro, que julgou a Contrarrazoente vencedora do item 1 do pregão em tela, formulado pela empresa Distribuidora Cummins Centro Oeste Ltda.

A empresa Recorrente, participante do Pregão Eletrônico supramencionado, apresentou Recurso Administrativo com o intuito aparente de meramente protelar o processo licitatório, como já é de praxe da mesma quando a contrarrazoente é vencedora de certames, "justificando" sua irresignação quanto aos pontos que adiante serão transcritos e aqui rebatidos.

A empresa Recorrente em sua peça recursal, alega equivocadamente que a contrarrazoente deixou de atender a qualificação econômica financeira, como veremos asseguir:

"No presente caso, a empresa arrematante declarada vencedora deixou de atender a qualificação econômica financeira, pois na certidão do SICAF não informa os índices do balanço, contudo a empresa também não enviou os índices do balanço e também não comprovou atender aos 10% de capital social ou patrimônio líquido. Analisando o contrato social e o balanço enviado, foi verificado que a mesma tem capital social R\$ 466.668,00 e patrimônio líquido no valor de R\$ 446.830,39, sendo que o valor estimado da contratação é R\$ 6.303.704,27 sendo que os 10% equivale a R\$ 630.370,42, ou seja, a empresa deixou de atender aos itens: 7.2.1 alínea V e 7.2.2 alínea XI."

(Original sem grifo)

Observa-se que, a Recorrente alega de deixamos de atender os itens 7.2.1 alínea V e 7.2.2 alínea XI que respectivamente citam o seguinte:

[...]

7.2.1. As licitantes devidamente cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:

I...1

V. A licitante que apresentar resultado menor que 1 (um), em qualquer um dos índices contidos no cadastro do SICAF, deverá comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado, de cada lote cotado, constante deste Edital.

[...]



7.2.2. As Licitantes que não são cadastradas ou com situação irregular junto ao SICAF, deverão encaminhar os seguintes documentos:

[...]

XI. As licitantes que apresentarem resultado menor que 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, de cada lote cotado, constante deste Edital. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da documentação, admitida à atualização para esta data através de índices oficiais.

[...]

(Original sem grifos)

Diante do transcrito, aos olhos do mais infante, está claro como a luz do dia que o ponto aqui reclamado não tem fundamento algum, uma vez que o edital está explícito que "<u>A licitante que apresentar resultado menor que 1 (um)</u>, em qualquer um dos índices contidos no cadastro do SICAF, deverá comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado, de cada lote cotado, constante deste Edital."

Conforme consta na documentação apresentada ao pregoeiro, documento da página 25 estão os cálculos de nossos índices econômicos, na qual nenhum está abaixo de 1, o que não nos obriga a possuir capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento).

Alega ainda a Recorrente que a Contrarrazoente não é Revendedora e nem Assistência Técnica da AMMANN conforme declarado em documentação, ressalta ainda que a Carta de Exclusividade ora apresentada no certame está eivada de vício ou não assiste legalidade.

Para tal acusação, há inúmeras formas de provar sua veracidade, dentre elas, as diligências que o douto pregoeiro tem a premissa para fazer, optamos pela auto inversão do ônus da prova, puxando para nossa responsabilidade demostrar provado nossa idoneidade, como faremos abaixo, uma vez que a Recorrente em suas impertinentes acusações não consegue provar o contrário.

A empresa CBMAQ – Companhia Brasileira de Máquinas Ltda., é a Representante Autorizada da marca para os estados do Goiás, Tocantins e Distrito Federal.

Para os efeitos legais do pregão em epígrafe e para melhor satisfação, entendimento e esclarecimento às solicitações do Edital, foi solicitado à AMMANN uma declaração específica para tal, motivo pelo qual a data da declaração é o mesmo do certame 20/11/2019, demostrando assim a nossa imensa afinidade com a Fabricante.

DF Brasília

GO Goiás

Av. Calapó, Quadra 88, Lote 59/65, nº 1103, Setor Santa Genoveva Parte A - CEP: 74.672-400
Tel.: 62 3604-0909 | Fax: 62 3604-0907

SCIA, Quadra 14, Cj.11, Lote 4 - Parte A - CEP: 71.250-155 Tel.: 61 3204-0909 | Fax: 61 3204-0928



Outro ponto a se esclarecer, é sobre a menção da empresa Polimaq Equipamentos Agroindustriais no site como assistência técnica autorizada no Distrito Federal. Tal fato é devido a um erro técnico no site da AMMANN, que já foi solicitado seu ajuste, porém mesmo assim, a Contrarrazoente consta como Revendedora Autorizada no mesmo site, na região demográfica errada, mas com o endereço correto do Distrito Federal, o que se pode observar na captura de tela abaixo, daí o motivo de apresentarmos uma declaração recente para firmar o que poderia causar dubiedade de entendimentos em caso de diligências.



E para desfecho da baila, a Recorrente insiste que o Peso Operacional do produto ofertado pela Contrarrazoente não condiz com o solicitado no item 7 alínea K do Termo de Referência conforme transcrito abaixo:

"Solicitamos a fabricante Dynapac para fazer uma avaliação do peso operacional apresentado pelo modelo ARX 16 da AMMANN a mesma informou que não se pode comparar peso operacional mínimo solicitado no edital com peso operacional máximo apresentado pelo equipamento, pois é garantido que o equipamento com peso operacional máximo nunca vai conseguir manter esse peso durante a execução do trabalho e que o peso real do equipamento é 1.520kg.

É um tanto quanto "sui generis" que a fabricante Dynapac dê um feedback negativo quanto a máquina de sua concorrente direta. Tal dúvida

DF Brasília

GO Goiás

Av. Caiapó, Quadra 88, Lote 59/65, nº 1103, Setor Santa Genoveva - Parte A - CEP: 74.672-400
Tel.: 62 3604-0909 | Fax: 62 3604-0907



deveria e será esclarecida pelo seu fabricante o que nos compete, já que somos Representante Autorizado da marca AMMANN.

Diante da tal afirmação, solicitamos à própria fabricante AMMANN, do objeto ofertado, que declarasse (Anexo), reforçando ao que oferecemos conforme descritivo na proposta de preços apresentada no certame, quanto ao peso operacional da máquina ora ofertada e opcionais ordenados, tais como, ROPS e Faróis duplos de Ré (Iluminação).

Ante as acusações levantadas em desfavor da Contrarrazoente e aqui repisadas, mostra-se claro que o recurso apresentado <u>não merece prosperar</u>, pois está eivado de informações infundadas com o intuito meramente de protelar o processo de contratação.

É a contrarrazão.

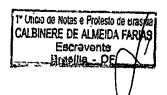
Brasília-DF, 09 de dezembro de 2019.

CBMAQ – COMPANHÍA BRASILEIRA DE MÁQUINAS

Daniel/Fernando Jesus da Silva/

Procurador





LIVRO: 6646-P

FOLHA:

010

PROT:

01585940

PROCURAÇÃO **CBMAQ** bastante que faz COMPANHIA BRASILEIRA DE MAQUINAS L'IDA na forma abaixo:

SAIBAM quantos este público instrumento PROCURAÇÃO virem que aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (15/10/2018), nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, perante mim Escrevente, compareceu como outorgante, CBMAQ - COMPANHIA BRASILEIRA DE MAQUINAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede no SCIA, Quadra 14, Conjunto 11, Lote 04, Parte A, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o número 11.239.764/0001-50; e sua filial, CBMAQ - COMPANHIA BRASILEIRA DE MAQUINAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Caiapó, Quadra 88, Lotes 59-65, nº 1103, Parte, Setor Santa Genoveva, Gojânia/GO, inscrita no CNPJ sob o número 11.239.764/0002-31; neste ato representada por sua sócia ELIANA BRANT ROCHA DE FARIA, brasileira, declara-se viúva, aposentada, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 00572003826-DETRAN/DF, na qual consta a Cl nº 795484-SSP/DF e inscrita no CPF/MF sob nº 392.443.691-68, residente e domiciliada na SQS 212, Bloco J. Apartamento 601, Asa Sul, nesta Capital; reconhecida e identificada como a própria, do que dou fé. E, por ela me foi dito que, por este instrumento público nomeia e constitui seu bastante procurador, DANIEL FERNANDO JESUS DA SILVA, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade nº 6342349-SSP/GO e inscrito no CPF/MF nº 004.810.225-38, residente e domiciliado na QI 416, Conjunto 01, Lotes 01/16, Bloco B, Apartamento 907, Residencial das Palmeiras, Samambaia/DF, (dados fornecidos por declaração), a quem confere especiais poderes para praticar os seguintes atos: a)- representar a empresa Outorgante perante os órgãos Públicos Administrativos, Autárquicos e Cartórios em geral, Repartições Publicas Federais, Estaduais, Municipais, GDF, seus Departamentos, Administrações e Secretarias, Pessoas Físicas e Jurídicas, de direito publico ou privado, Junta Comercial do Distrito Federal, Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, Sociedade de Economia Mista, Estatais, Paraestatais, Ministérios, Delegacia Regional do Trabalho, DOT - Delegacia de Obrigações Tributárias, Sindicatos, Comércio e Industrias, PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, INSS, RECEITA FEDERAL DO BRASIL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIAS, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO e onde mais com esta se apresentar e for necessário, podendo: requerer, alegar e assinar o que for preciso, juntar, apresentar e retirar documentos, apresentar e assinar quaisquer quias, requerer certidões, alvarás diversos e demais autorizações, solicitar, emitir e retirar certificado digital, fazer levantamento de situação fiscal, cadastramento de senha e procurações eletrônica, apresentar declarações de Imposto de Renda Pessoa Jurídica, requerer e dar entrada em parcelamentos, abrir, acompanhar e dar andamento a processos, pedir vistas, cumprir exigências, dar e receber quitação de processos judiciais, tomar ciência de despachos, receber importâncias, seja a que título for, dar e aceitar recibos e quitacões de compra e venda de mercadorias do ramo da empresa; b)-admitir e/ou demitir empregados, assinar e/ou da baixa em Carteiras de Trabalho, fixar ordenados e atribuições, promover e efetuar alterações e/ou anotações em Carteiras de Trabalho, nomear prepostos junto a DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO, TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO e/ou VARA DO TRABALHO; c)- assinar contratos, distratos e aditivos contratuais de prestação de serviço, ajustar clausulas e condições; d)- participar de concorrências, públicas e/ou particulares, licitações, tomadas de preços, pregões. cartas-convites, retirar Editais, participar de aberturas de licitações, dar lances, acordar, concordar, discordar, interpor recursos, prestar declarações e informações; e)- constituir Advogados com os poderes da cláusula AD-JUDICIA e os mais necessários perante qualquer Instância, Foro ou Tribunal, em Juízo ou fora dele; f)- DETRAN, CONTRAN, DER, DNER, DNIT, INSPETORIA DE TRANSITO, DELEGACIAS DE ROUBOS E FURTOS DE VEICULOS, SECRETARIA DE FAZENDA, CPE, DFTRANS, POLICIA RODOVIÁRIA, CIVIL e MILITAR, podendo requerer, alegar e assinar o que for preciso, juntar, apresentar e retirar documentos, requerer e retirar 2ª via de documentos de veículos em nome da empresa, inclusive CRV(DUT), CRLV, carnê



LIVRO:

6646-P

FOLHA:

011

PROT:

01585940

de IPVA, requerer certidão negativa de roubos e furtos, nada consta de multas, prontuários, pagar taxas e emolumentos necessários, requerer atualização de endereços, requerer e retirar segunda via de multas, recorrer de multas, requerer anistia de multas ocorridas em barreiras eletrônicas e/ou pardais, caso seja necessário, promover e efetuar parcelamento de multas e/ou IPVAs, quitar saldo devedor, requerer e retirar carta de quitação, promover e efetuar baixa da alienação fiduciária, promover emplacamentos, licenciamentos, vistorias, liberar veículos do Depósito de Veículos Apreendidos se necessário for, dirigir e autorizar terceiros a dirigir veículos por todo Território Nacional, comunicar acidentes, tomar ciência de laudos periciais; enfim, praticar os demais atos necessários ao fins deste mandato. VEDADO O SUBSTABELECIMENTO. A PRESENTE TEM O PRAZO DE VALIDADE ATÉ O DIA 15 DE OUTUBRO DE 2020. (Lavrada sob minuta). O(s) nome(s) e dados do procurador e os elementos relativos ao(s) objeto(s) do presente instrumento foi(ram) fornecido(s) e conferido(s) pela outorgante, que por eles se responsabiliza(m). Dispensadas as testemunhas nos termos da Lei nº 10.406 de 10/01/2002. Guía de custas nº 80393942, paga no valor de R\$ 50.65, referente a Tabela "F" (em IV) Decceto Lei 118/67 e Resolução nº 02 de 26.12.2017 publicada 29.12.2017 — TJDFT. E, de como assim o disse(ram), do que dou fé, me peditu(ram) e ihe(s) lavrel a presente, que feita, lida em voz alta ao(s) outorgante(s) achada conforme, outorgou(ram), aceitou(ram) e assina(m). Dou fé. Eu, CALBINERE DE ALMEIDA FARIAS, ESCREVENTE NOTARIAL, a lavrel, li, conferi os documentos e encerro colhendo a(s) assinatura(s). EDIMAR LUIZ DA SILVA, TABLEO Substituto, a subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Selo: TJDFT20180011636463MMSQ
Consulte o'selo em www.tjdft.jus.br

EM TESTEMUNHO () DA VERDADE

I'V Ulico de Notas e Protesto Ge prasilia

CALBINERE DE ALMEIDA FARIAS
Escrevente
Brasilia DE |

Strasilia DE |

AMMANN

DECLARAÇÃO

Assunto: Rolo compactador duplo tandem modelo ARX16

À: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

A Ammann, fabricante do rolo compactador duplo tandem modelo ARX16, em consideração ao solicitado no Pregão Eletrônico 41/2019, declara que o equipamento supra citado atinge o Peso Operacional mínimo exigido - considerando os pesos dos opcionais ordenados (como ROPS, iluminação, etc.), respectivos fluídos (combustível, óleo hidráulico e água) e operador.

Podendo o mesmo ser aferido em diligência a qualquer momento.

Atenciosamente,

Engº Fillipe Machado Technical Manager

Gravatai, 09 de Dezembro de 2019.